

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE BICICLETAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinador:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2024 13:48:58	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2024 13:51:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
27/05/2024

Dispõe sobre a instalação de estacionamentos de bicicletas nos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Ceará e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica garantida a instalação de estacionamentos de bicicletas, do tipo bicicletário e/ou paraciclo, nos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, entende-se por:

I - Paraciclo: dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas, para uso de curto ou médio período de tempo;

II - Bicicletário: estacionamento para bicicletas que possuem proteção com um fechamento, para uso de longo período de tempo.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão destinar, de forma gratuita, espaço para estacionar bicicletas em uma proporção de 10% (dez) do total de vagas reservadas para veículos automotores.

§1º Devem ser priorizadas a garantia de bicicletários em terminais de ônibus, trens, metrô, veículos leve sobre trilhos (VLT) e demais pontos de integração dos modais de transporte, a fim de garantir efetiva mobilidade urbana.

§2º Na definição do local a ser instalado o estacionamento de bicicletas deverá ser priorizado a segurança dos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de bicicletários é de grande importância em diversos contextos, tanto urbanos quanto empresariais e educacionais. Eles tendem a oferecer uma série de benefícios que contribuem para a melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade ambiental e bem-estar das populações. Dentre as razões pelas quais a instalação dos estacionamentos para bicicletas é importante, destaca-se:

- Estímulo à mobilidade sustentável, saúde e bem-estar: a instalação de estacionamentos para bicicletas promove o uso de meios de transporte sustentáveis, como a bicicleta, reduzindo a dependência de veículos motorizados e diminuindo a emissão de gases de efeito estufa e a poluição do ar. Os estacionamentos para bicicletas incentivam as pessoas a incorporar a atividade física em suas rotinas diárias, por meio do exercício físico que contribui para a saúde cardiovascular, o condicionamento físico e a redução do sedentarismo;
- Acessibilidade, redução de custos e melhorias no tráfego: estacionamentos para bicicletas bem localizados tornam a cidade mais acessível para pessoas que não têm acesso a veículos motorizados ou que buscam um outro meio de transporte. Além disso, o uso da bicicleta é uma alternativa mais econômica em comparação com outros meios de transporte, promovendo também a redução do tráfego de veículos motorizados, aliviando o congestionamento viário nas cidades e melhorando a fluidez do trânsito;
- Promoção do comércio e uso dos espaços públicos: a instalação de estacionamentos para bicicletas próximo às áreas comerciais incentiva as pessoas a utilizarem as bicicletas para suas compras, promovendo o comércio e aumentando o fluxo de pessoas. Mais bicicletas contribuem para tornar os espaços públicos mais agradáveis, seguros e propícios à interação social;
- Melhorias na qualidade do ar: a redução do tráfego de veículos motorizados resulta em uma menor emissão de poluentes atmosféricos, o que contribui para uma melhoria da qualidade do ar e prevenção de doenças relacionadas.

A instalação de estacionamentos para bicicletas demonstra o comprometimento das autoridades, empresas, instituições e demais envolvidos com a promoção da sustentabilidade, redução dos impactos ambientais negativos e um alinhamento com as políticas de sustentabilidade, segurança dos cidadãos e o planejamento urbano.

Estacionamento para bicicletas facilitam a adoção de um estilo de vida mais ativo e saudável, ao mesmo tempo em que incentivam as pessoas a experimentarem uma forma alternativa de locomoção, de modo que ao considerar a instalação de bicicletários, as cidades são estimuladas a planejar

infraestruturas cicloviárias, como ciclovias e ciclofaixas, melhorando a mobilidade urbana como um todo. Além de colaborar com a redução das emissões de carbono e no combate às mudanças climáticas.

Quanto à constitucionalidade da propositura, vale ressaltar que o Recurso Extraordinário 878.911, em que se discutiu, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência do Poder Legislativo para tratar de matéria que gerava obrigação ao Poder Executivo, gerou o Tema de Repercussão Geral 917, cuja a tese define que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Contata-se com isso que o projeto aqui apresentado não adentra no regime jurídico dos servidores públicos, assim como não altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública, estando constitucionalmente em conformidade.

Desta feita, visto que a instalação de estacionamentos para bicicletas é uma medida multifacetada que traz benefícios ambientais, sociais, econômicos e de saúde, e que a proposição não adentra na iniciativa privativa do Governador do Estado, peço o auxílio dos pares para a aprovação do presente projeto.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)